



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 5/2025

**AUTORIA: VEREADORES MIRINS: NEEMIAS SANTOS e VITOR ISAO.
SUPLENTE MIRINS: CRYSTIAN LOPES e MIGUEL SOLA.**

“Institui o atendimento rápido de emergência nas escolas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ APROVA:

Art. 1º Em cada pró-criança deve ter uma ambulância para atendimento específico para as escolas.

Art. 2º Deverá dispor de um número de telefone exclusivo para contato e acesso das escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Godoy, 21 de maio de 2025

NEEMIAS SANTOS
- VEREADORA MIRIM-

CRYSTIAN LOPES
-SUPLENTE-

VITOR ISAO
- VEREADORA MIRIM-

MIGUEL SOLA
-SUPLENTE-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Esta proposta de lei tem por objetivo atendimentos emergenciais direcionados para as escolas.

O município conta com atendimentos de emergência de forma geral para a população, as escolas não têm autonomia para este tipo de atendimento aos alunos, pensando nisso gostaríamos de contar com este tipo de serviço para a comunidade escolar.



Plenário Vereador João Godoy, 21 de maio de 2025

NEEMIAS SANTOS
- VEREADORA MIRIM-

CRYSTIAN LOPES
-SUPLENTE-

VITOR ISAO
- VEREADORA MIRIM-

MIGUEL SOLA
-SUPLENTE-